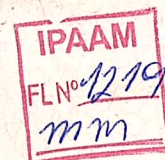


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 061/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais (Igarapé do Mestre Chico).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99262-1956

**FAX:** (92) 99162-9314

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2306

**PROCESSO Nº:** 0395/05-V3

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Igarapé Mestre Chico, trecho compreendido entre a Av. Leonardo Malcher e Rua Ramos Ferreira, medindo cerca de 8 km, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Ponto Inicial: 3°7'22,379"S/60°0'36,350"W. Ponto Final: 3°7'36,586"S/60°0'34,056"W,

**FINALIDADE:** Autorizar as obras e serviços de macrodrenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do **Igarapé Mestre Chico**, parte do PROSAMIM I - Programa Social dos Igarapés de Manaus.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

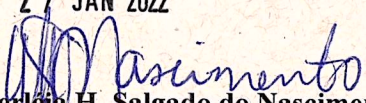
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 JAN 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 061/05-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0395/05-V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Apresentar relatório resumido das ações que comprovem o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, gerados na construção civil, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 307/02 e 469/15;
9. Reapresentar no prazo de 30 dias, o Relatório de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – **PGRCC**, referente as atividades executadas no período de vigência da LI nº 065/05-08, acompanhado da ART do responsável técnico pela autoria do documento.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, conforme projeto paisagístico, apresentando ao final, o respectivo Relatório de Execução.
11. Dar destinação final adequada dos substratos dos Igarapés dragados (rejeito), que deve ser efetuada em locais devidamente licenciados ou autorizados por este IPAAM.
12. Em casos de achados fortuitos de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente ás intervenções e comunicar o IPHAN e IPAAM.
13. Implementar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos e assoreamento de curso d'água de forma a evitar transbordamentos do Igarapé para as vias laterais e/ou moradias circunvizinhas.
14. Executar sistema de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.